Agrupamento de Escolas do Levante da Maia

Conselho Geral
21/25

Ação Social Escolar

Linhas Orientadoras

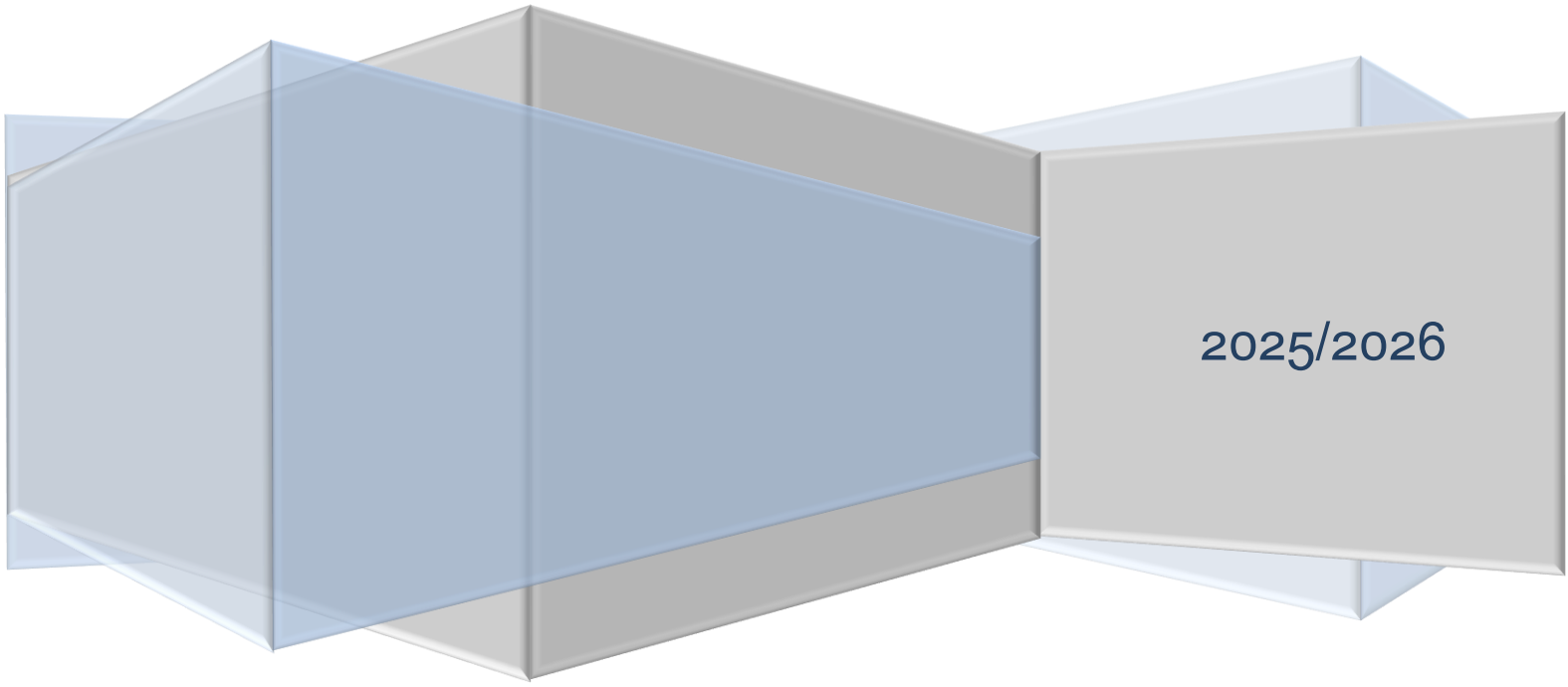

Conselho Geral
21/25

I – Introdução

Compete ao Conselho Geral, de acordo com o estabelecido na alínea *i)*, do ponto 1 do artigo 13.º do **Decreto-Lei nº 75/2008**, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 137/2012**, de 2 de julho, definir as linhas orientadoras da Ação Social Escolar (ASE). De acordo com a mesma legislação, é da responsabilidade do Diretor "planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral" (alínea *g)* do ponto 4, do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 137/2012).

Para esse efeito, deve ser considerada a conjugação do estabelecido nos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 55/2009**, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar;
- **Despacho nº 8452-A/2015**, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, e as alterações introduzidas pelo **Despacho nº 5296/2017**, de 16 de junho, retificado pela **Declaração de Retificação n.º 451/2017**, de 11 de julho, e as alterações introduzidas pelo **Despacho n.º 7255/2018**, de 31 de julho;
- **Despacho n.º 6147/2019**, de 4 de julho, que define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das seguintes atividades: a) Visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro; b) Programas de geminação; c) Intercâmbio escolar; d) Representação das escolas; e) Passeios escolares;
- **Decreto-Lei n.º 21/2019**, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

Para além do quadro legal referido, deverá ser considerado o estabelecido no **Projeto Educativo do Agrupamento**, particularmente quando o mesmo possa explicitar medidas e ações vinculativas.

II – Linhas Orientadoras

Desta forma, o Conselho Geral define as seguintes linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, em colaboração com o Município, das atividades no domínio da ASE:

1. Apoios alimentares

As atividades escolares devem promover, com a participação ativa dos alunos e de todos os agentes educativos, hábitos alimentares saudáveis pelo que a escola deve:

a) promover uma cultura de hábitos alimentares saudáveis, criando atividades que incentivem essa prática;

b) zelar por uma alimentação equilibrada, variada e adequada às necessidades da população escolar, acompanhando as ementas diárias, e obedecendo ao preço estipulado na legislação em vigor, sob a observância escrupulosa das normas gerais de higiene, qualidade e segurança alimentar;

c) definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete/bar e praticar um regime de preços adequado, tendo em vista a promoção e adoção de hábitos alimentares saudáveis;

d) fornecer um suplemento alimentar aos alunos que, comprovadamente, dispõem de menores recursos económicos, usando verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar, da papelaria escolar ou/e outros;

e) definir, criar e implementar no Agrupamento, no âmbito das medidas pedagógicas de combate ao desperdício alimentar, os melhores procedimentos e mecanismos para o aproveitamento das refeições marcadas e não consumidas, nomeadamente a eventual doação a instituições locais, com as quais poderão ser estabelecidas parcerias para o efeito;

f) continuar a garantir antecipadamente e em locais de fácil acesso a afixação antecipada das ementas dos refeitórios ou cantinas.

2. Auxílios económicos

O Conselho Geral propõe que o Diretor implemente medidas específicas no sentido de despistar situações de carências ou alterações económicas do rendimento familiar, promovendo um plano de apoio e, se necessário, recorra a entidades, a parcerias ou a instituições exteriores.

2.1. Refeições escolares

a) Assegurar a todos os alunos do agrupamento as refeições de acordo com as condições legalmente consignadas para o escalão de que são beneficiários;

b) Assegurar a todos os restantes alunos do agrupamento o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, seguindo as condições e preços estipulados na legislação em vigor;

c) Apelar ao controlo dos pais e encarregados de educação no que respeita a refeições marcadas e não consumidas;

d) Comunicar aos encarregados de educação, via diretor(a) de turma/professor(a) titular de turma/educador(a), a identidade dos alunos que requisitam e não consomem as refeições, uma vez que estes atos podem pôr em causa a alimentação saudável, a gestão das próprias refeições e o bom cumprimento do princípio do não desperdício das refeições marcadas e não consumidas pelos alunos.

2.2. Material escolar

a) Assegurar às famílias comprovadamente carenciadas a aquisição de recursos didático-pedagógicos considerados convenientes;

b) Garantir o acesso a material escolar essencial aos alunos que usufruem de escalão, verificando-se sempre a boa e plena utilização do mesmo.

2.3. Apoio às visitas de estudo

Assegurar, nos termos da legislação em vigor, as condições e as comparticipações convenientes às visitas de estudo no âmbito das atividades curriculares, aos alunos que delas possam beneficiar.

2.4. Atividades de complemento curricular

a) Desenvolver uma política de apoio à participação em atividades de complemento curricular, no âmbito do Plano Anual de Atividades, aos alunos pertencentes a famílias comprovadamente carenciadas;

b) Desenvolver uma política de apoio económico/logístico aos alunos, independentemente da sua situação económica, que – no âmbito curricular ou do Plano Anual de Atividades – representem o Agrupamento em iniciativas de caráter nacional e internacional.

2.5. Atividades conducentes à concretização da escola inclusiva

a) Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com medidas de suporte, a fim de promover a sua plena inclusão;

b) Assegurar a comparticipação nas refeições, transportes, manuais e material escolar, tecnologias de apoio e transporte aos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com legislação em vigor.

2.6. Ações complementares

As medidas de ação social escolar previstas no **Decreto-Lei nº 55/2009**, de 2 de março, artigo 34.º, apontam para a iniciativa das escolas no âmbito da sua autonomia e no quadro dos correspondentes projetos educativos. Assim, o Conselho Geral propõe a aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete, da papelaria escolar e/ou de outras fontes em:

a) aquisição de livros, materiais didático-pedagógicos e de software educativo para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;

b) investimento em suportes e infraestruturas que permitam conceber e implementar o uso de recursos educativos digitais;

c) aquisição de livros e de outros materiais para a atribuição de prémios em concursos realizados nos estabelecimentos de ensino do agrupamento;

d) apoio a ações meritórias de caráter socioeducativo, devidamente legitimadas pelo Conselho Pedagógico e aprovadas pelo Conselho Geral.

3. Transporte escolar

Deve o Diretor colaborar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, prestando especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado, diligenciando no sentido da criação de uma rede de transportes escolares adequada.

4. Prevenção de acidentes e seguro escolar

O ponto 1, do artigo 41.º, do **Decreto-Lei nº 55/2009**, de 2 de março, estabelece que "a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiários as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário".

Assim, o AELM deve garantir as medidas de seguro escolar previstas na lei e promover as medidas de prevenção de acidentes e de educação para a segurança previstas na legislação em vigor, designadamente:

a) Assegurar ações de promoção de segurança e prevenção de acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;

b) Dar particular ênfase neste âmbito às atividades escolares que envolvam maior risco, como a Educação Física, o Desporto Escolar, as visitas de estudo/saídas de campo, entre outros, e as condições existentes com potenciais riscos nos espaços interiores e exteriores das escolas;

b) Promover ações de formação e educativas ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

5. Bolsas de mérito

De acordo com o artigo 36.º do **Decreto-Lei nº 55/2009**, de 2 de março, os alunos matriculados no ensino secundário em estabelecimentos de ensino públicos, podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos de regulamento aprovado por despacho do membro de Governo responsável pela educação, publicado no Diário da República. A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário e implica ainda a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.

Assim, propõe-se:

a) a promoção da apresentação de propostas para atribuição de bolsas de mérito aos alunos que se destaquem pelo bom aproveitamento e comportamento como incentivo à melhoria dos resultados escolares e prossecução dos estudos, conjugando a legislação em vigor e o consagrado no Regulamento Interno;

b) a promoção de ações de sensibilização junto dos alunos e dos encarregados de educação que visem estimular a prática de bons hábitos de estudo e comportamento compatíveis com o exigido para a candidatura à bolsa de mérito, responsabilizando as famílias pela consecução desse objetivo.

III – Considerações Finais

Considerando o contexto social do Agrupamento, bem como o número de alunos subsidiados pela ASE, deverão todos os agentes educativos prestar especial atenção às situações de carência sinalizadas e estarem atentos a situações novas que possam surgir ao longo do ano letivo.

Este Conselho entende que devem ser sensibilizados a este propósito todos os órgãos, pessoal docente, especialmente os diretores de turma/professores titulares de turma/educadores, pessoal não docente, associações de pais, associação de estudantes e entidades externas que possam contribuir para a identificação de situações de carência e para a aplicação de medidas adequadas.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 10 de julho de 2025.

O Presidente do Conselho Geral,

Assinado por: **Paulo Eduardo Almeida Marinho**
Num. de Identificação: 10138092
Data: 2025.07.14 17:38:28+01'00'